



## **Recurso**

**Referente ao Pregão Eletrônico n.º 90059/2024 (Lei 14.133/2021)**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Porto Velho (UASG 925172)

**Objeto:** Contratação de serviços/materiais - Grupo 5

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.996.156/0001-35**, vem, respeitosamente, interpor recurso referente ao Pregão Eletrônico n.º 90059/2024, apresentando os fundamentos jurídicos a seguir expostos, os quais evidenciam vícios na proposta da licitante vencedora do Grupo 5:

### **1. Alteração da Marca da Proposta Inicial Cadastrada**

A licitante vencedora alterou a marca do produto inicialmente cadastrada durante o pregão, o que contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a responsabilidade pela proposta apresentada. Essa prática infringe o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 54, § 1º, que assegura a obrigatoriedade de cumprimento das condições apresentadas na proposta, e no Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico. Inicialmente, foi cadastrada a marca/fabricante "minbas office", modelo/versão "mians office", enquanto a proposta atualizada trouxe a marca "fatto".

O item 8.6 do edital especifica que propostas que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas detalhadas serão desclassificadas. A jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que “o proponente não pode alterar sua proposta após sua apresentação, devendo esta ser formulada com responsabilidade, para que possa ser cumprida em seus exatos termos” (Acórdão n.º 1.182/2019). A alteração da marca, portanto, representa uma violação aos

SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA

CNPJ: 30.996.156/0001-35 IE: 90865499-45

Telefone: (44) 98844-0212 (44) 3525-5880 E-mail: licitaa02@gmail.com

Rua: Harrison José Borges, 1066, 1º andar, Centro CEP: 87300-380 - Campo Mourão - PR

princípios da isonomia e da vinculação ao edital, comprometendo a integridade do certame e justificando a desclassificação da licitante vencedora.

Ademais, o Decreto n.º 10.024/2019, em seu Art. 17, inciso III, impõe ao pregoeiro o dever de verificar a conformidade da proposta com os requisitos do edital, sendo vedada qualquer alteração nas condições ou características da proposta inicialmente cadastrada. A modificação da marca, após o cadastro inicial, também infringe o Art. 26, § 4º do mesmo Decreto, que requer que o licitante declare a conformidade de sua proposta no momento da inserção.

## **2. Proposta com Valor Inexequível e Solicitação de Comprovação de Exequibilidade**

O valor estimado para a licitação é de R\$ 1.946.753,92, enquanto o valor ofertado pela licitante vencedora é de R\$ 627.756,00, o que representa apenas 32% do valor de referência. Essa discrepância configura a proposta como inexequível. De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 59, inciso III, propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas, pois não garantem a execução eficiente do contrato e colocam em risco o cumprimento dos objetivos contratuais.

Considerando a proposta com um valor economicamente inferior a 50%, o pregoeiro, corretamente, solicitou que a licitante comprovasse a exequibilidade da proposta, acompanhada de declaração de exequibilidade do objeto licitado, conforme o item 8.7.7 do Edital, no prazo de até 2 (duas) horas. No entanto, a licitante vencedora apresentou apenas a declaração simples, sem a devida comprovação documental da viabilidade de sua proposta, evidenciando a inexequibilidade de sua oferta de maneira clara e não demonstrada adequadamente.

## **3. Descumprimento das Exigências Técnicas e Capacidade Técnica do Fornecedor**

SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA  
CNPJ: 30.996.156/0001-35 IE: 90865499-45  
Telefone: (44) 98844-0212 (44) 3525-5880 E-mail: licitaa02@gmail.com  
Rua: Harrison José Borges, 1066, 1º andar, Centro CEP: 87300-380 - Campo Mourão - PR

A licitante vencedora não apresentou os catálogos, prospectos ou folders técnicos exigidos pelo edital, que são documentos obrigatórios para comprovar as especificações técnicas completas dos produtos ofertados. Essa omissão contraria o disposto no art. 6º, inciso XX da Lei n.º 14.133/2021, que exige a apresentação de documentação adequada para garantir a conformidade técnica com o que foi solicitado. Além disso, a proposta da licitante vencedora, que se baseia em documentos inadequados e mal elaborados, configurando um verdadeiro "copia e cola" do termo de referência, demonstra o despreparo do participante.

É fundamental que os produtos, especialmente os armários destinados ao guarda de lâminas e medicamentos controlados, sejam adquiridos de fornecedores competentes e capacitados. A compra desses itens envolve alto nível de exigência, dado que se trata de produtos essenciais para o setor de saúde, com agravante pelo fato de serem destinados à guarda de drogas de uso controlado. Portanto, a demonstração da capacidade técnica do fornecedor é imprescindível.

A complexidade e a sensibilidade dos itens a serem adquiridos não permitem que sejam adquiridos de maneira apressada ou sem a devida diligência quanto à capacidade técnica do fornecedor. A apresentação de documentação inadequada compromete não apenas a transparência do processo licitatório, mas também a segurança e a eficácia na utilização dos produtos adquiridos.

#### **4. Desatendimento aos Princípios Básicos da Licitação Pública**

A proposta da licitante vencedora fere os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, comprometendo o resultado do certame e o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

#### **5. Requerimentos**

Diante dos fatos apresentados, solicitamos:

SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA  
CNPJ: 30.996.156/0001-35 IE: 90865499-45  
Telefone: (44) 98844-0212 (44) 3525-5880 E-mail: licitaa02@gmail.com  
Rua: Harrison José Borges, 1066, 1º andar, Centro CEP: 87300-380 - Campo Mourão - PR

- **Desclassificação da Licitante Vencedora por Alteração Indevida da Marca:** A alteração da marca cadastrada na proposta inicial, que contraria os princípios da vinculação ao edital e da responsabilidade da proposta, resulta em vícios que configuram grave ilegalidade. Essa prática prejudica a igualdade entre os concorrentes e a integridade do certame. Portanto, a proposta deve ser desclassificada em razão das violações aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório, conforme estabelecido no Art. 19, inc. II e III, e no Art. 26, § 4º do Decreto n.º 10.024.
- **Desclassificação da Licitante Vencedora por Descumprimento das Exigências Editalícias:** A licitante não comprovou a exequibilidade de sua proposta, em conformidade com o art. 59 da Lei n.º 14.133/2021 e os itens 8.6 e 8.7 do edital. A proposta apresentada não atende aos requisitos legais e editalícios, justificando sua desclassificação. **A proposta apresentada pela licitante vencedora, por seu valor manifestamente inexequível, deve ser desclassificada, conforme disposto nos dispositivos legais da Lei n.º 14.133/2021.**
- **Desclassificação da Licitante Vencedora por Descumprimento das Exigências Técnicas:** A ausência da apresentação dos catálogos, prospectos ou folders técnicos exigidos pelo edital, bem como a falta de comprovação da capacidade técnica do fornecedor, justificam a desclassificação da proposta da licitante vencedora.

**Frisamos a importância de que os senhores examinadores deste recurso analisem, com calma e cautela, toda a documentação apresentada pelo participante vencedor, uma vez que os documentos evidenciam claramente o despreparo do licitante. Essa análise minuciosa, certamente, reforçará a necessidade da desclassificação do mesmo, garantindo a lisura e a integridade do certame.**



Diante do exposto, requeremos que a decisão seja revista, com base nos princípios da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei n.º 14.133/2021, garantindo a lisura do processo e a defesa do interesse público.

Respeitosamente,

**Campo Mourão, 16 de outubro de 2024**

**SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA**

**CNPJ: 30.996.156/0001-35**

SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA  
CNPJ: 30.996.156/0001-35 IE: 90865499-45  
Telefone: (44) 98844-0212 (44) 3525-5880 E-mail: licitaa02@gmail.com  
Rua: Harrison José Borges, 1066, 1º andar, Centro CEP: 87300-380 - Campo Mourão - PR